

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E NEOTECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, TENDO POR OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E da Resolução 358/05 e RDC 222/2018 da ANVISA, para atendimento dos municípios consorciados.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 19.864.323/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **NEOTECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.238.644/0001-92, com sede na Av. Filomena Cartafina, 20784, Uberaba/MG, neste ato representada pela Sr. José Marcos Cerantola Biazi, CPF nº 057.297.818-90, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas, firmarem **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E da Resolução 358/05 e RDC 222/2018 da ANVISA, para atendimento dos municípios consorciados, pelas condições adiante acordadas.

Assinado em Uberaba, MG, em 21 de junho de 2022.
O Sr. José Marcos Cerantola Biazi
Secretário Jurídico
CONVALE

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal:

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Pregão Presencial nº 008/2022, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de coleta, transbordo e tratamento de resíduos de saúde dos grupos A, B e E da Resolução 358/05 e RDC 222/2018 da ANVISA, para atendimento dos municípios consorciados.

2.2 O quantitativo individual de cada município deverá observar o termo de referência constante do edital, bem como demais deliberações constantes do processo licitatório.



Cláusula Terceira – Do Preço:

3.1 O preço obedecerá aos valores abaixo indicados, nas seguintes condições:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE APROX MENSAL (KG)	VALOR KG	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	KG	64.020	R\$ 1,75	R\$112.035,00	R\$1.344.420,00

Cláusula Quarta – Das Obrigações das partes:

4.1 São obrigações da Licitante / Contratada:

4.1.1 Coletar, transportar, transbordar, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde dos Grupos A, B e E conforme classificação da resolução CONAMA 358/05 e ANVISA 222/2018 gerados por unidades de saúde, clínicas médicas, farmácias e demais estabelecimentos atuantes na área de saúde, indicados pela Contratante, sendo:

4.1.1.1 GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

4.1.1.2 GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

4.1.1.3 GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, scalpels, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares

4.1.2 Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exijam e, em estrito atendimento da normatização pertinente.

a) para os serviços de coleta e transporte: utilização de veículos licenciados e com Autorização para Transporte de Resíduos de Saúde.

b) Para os serviços de tratamento: unidade de tratamento licenciada perante os órgãos ambientais;

c) para os serviços de disposição final: aterro sanitário licenciado perante os órgãos ambientais.

4.1.3 Prestar à contratante, sempre que solicitada, informações técnicas sobre o serviço prestado.

4.1.4 Arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação.

4.1.5 Emitir mensalmente à Contratante o Certificado de Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde, após o pagamento da nota fiscal de prestação de serviço

4.1.6 Disponibilizar **balança** apropriada e devidamente aferida para pesagem no local do recolhimento dos resíduos a serem coletados pela Contratada.

4.1.7 **A coleta deverá ser realizada conforme cronograma citado no termo de referência.** O serviço deverá atender todas as normas legais e ambientais aplicáveis.

4.2 São obrigações do Contratante:

4.2.1 Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades.

4.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

Luiz Paulo de Jesus Oliveira Jr.
OAB/SP nº 131.800
Advogado Jurídico
CONVALE

Q

Ch

4.2.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

4.2.4 Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

4.2.5 O objeto desta licitação, deverá atender às normas técnicas e legislações aplicáveis, ficando desde já estabelecido que o serviço somente será aceito após rigoroso exame efetuado pelo responsável pelo Departamento requisitante.

Cláusula Quinta – Da Subcontratação:

5.1 Fica ressalvada a possibilidade da subcontratação parcial do objeto do contrato, em especial quanto a questão do tratamento e aterro para destinação final dos resíduos, o que será admitida somente com a anuência prévia do CONTRATANTE.

5.2 Havendo subcontratação, esta não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE e em relação a terceiros, permanecendo como única obrigada a responder pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contratuais.

5.3 A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas consequências.

Cláusula Sexta – Do prazo para prestação do serviço:

6.1 O serviço será prestado a contar da assinatura deste instrumento, com vencimento em 31/12/0022, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato original, havendo necessidade e interesse dos Municípios, conforme art. 57 da lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Da forma de pagamento:

7.1 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo CONVALE, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço. Condicionando o pagamento a emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço e deverão estar anexados todos os comprovantes de coleta, com pesagem, data, horário e local.

7.2 Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV.

Cláusula Oitava – Dos locais de coleta:

8.1 O município demandante informará ao contratado os locais a serem coletados os resíduos de saúde, em seu município, podendo abranger áreas urbanas e rurais, bem como informar um servidor encarregado em acompanhar a prestação de serviço, assinar fechamentos e conferência da nota fiscal emitida com relatórios em anexo.

8.1.1 A informação constante do caput deverá ser via ofício ao CONVALE, que estará repassando ao contratado.

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
CABEÇA DE JUIZES
ASS. CONVALE



8.2 Os locais de coleta serão devidamente informados pelos municípios que demandarem o serviço, podendo ser os seguintes municípios: Água Comprida, Campo Florido, Delta, Conceição das Alagoas, Sacramento, Veríssimo, Planura, Comendador Gomes e Uberaba.

Cláusula Nona – Do Responsável pelo acompanhamento:

9.1 Cada município deverá informar um responsável técnico pelo acompanhamento da execução do contrato, e estará reportando todas as informações ao consórcio.

Cláusula Décima – Das disposições finais:

10.1 Todas as demais informações, tais como prazos, data e horário de realização do pregão, direitos e obrigações do contratado e contratante, sanções, além das condições para participar do certame serão determinados no edital e seus anexos.

Cláusula Décima-primeira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência:

11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por dotação orçamentária própria, e os recursos advindos dos municípios que aderirem a esta prestação de serviços.

11.2 A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31 de dezembro de 2022.

11.3 Será descontado a taxa de Administração para o CONVALE, em 3% (três por cento), sobre o valor de cada pagamento a ser realizado, a título de manutenção administrativa do contrato.

Cláusula Décima-segunda – Da Rescisão:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - por determinação judicial.

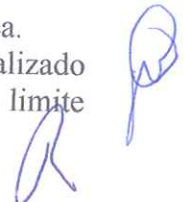
Cláusula Décima-terceira – Das Sanções Administrativas:

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

CONVALE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



13.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria a CONVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima-quarta – Da Publicação:

14.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do CONVALE, que é o site do consórcio – www.convalemg.com.br, por conta do CONTRATANTE.

Cláusula Décima-quinta – Dos Casos Omissos:

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.


15.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima-sexta – Do Foro:

16.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 18 de fevereiro de 2022.


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE
CONTRATANTE**


**NEOTECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
José Marcos Cerantola Biazi
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) 

- 2) 
